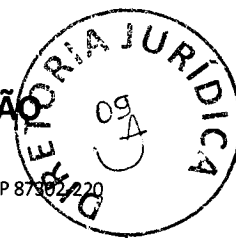




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 382 /2018
REF: PL N.º 123/2018
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

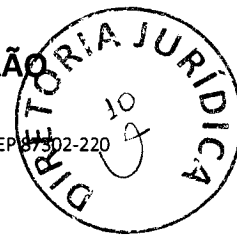
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 123/2018**, protocolizado sob o **nº. 1960/2018**, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.794,05 (trinta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2018 e dá outras providências (VISA CUSTEAR AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, DENTRE ELAS: ÁGUA, LUZ E TELEFONE; COMO TAMBÉM CUSTEAR OS PROJETOS DA MESMA, ENTRE OS QUAIS ESTÃO OS ATENDIMENTOS NA PISCINA DO COMPLEXO ESPORTIVO ROBERTO BRZEZINSKI E O PROGRAMA DE CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA), em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 07 de dezembro de 2018 e foi dado conhecimento aos Nobres *Edis* por meio de ofício circular 28/2018.

No dia 10 de dezembro do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Houve pedido de urgência.

ku



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87602-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que o projeto em pauta tem por escopo a suplementação de dotação orçamentária, fazendo ajustes dentro do próprio orçamento, reduzindo de uma rubrica e suplementando a outra, para custear as despesas da Fundação de Esportes de Campo Mourão, dentre elas, água, luz, telefone, como também custear os projetos da mesma, entre os quais estão os atendimentos na piscina do complexo esportivo Roberto Brzezinski e o Programa Campo Mourão Mais Ativa, com significativo aumento de atendimentos para os munícipes de Campo Mourão no ano de 2018.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular, não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

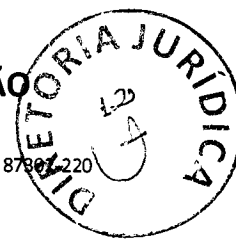
No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação de 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Luí



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87801-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (*artigo 40, inciso I, alíneas "d" e "g" item 02 do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 123/2018**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2018.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500

EM BRANCO